



## Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000656-98.2011.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO MARCELO NOBRE  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
ASSUNTO : TJPI - Instalação - 2ª Vara da Comarca de Uruçuí -  
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Uruçuí -  
Remoção Juiz - Nomeação - Remoção - Servidores.

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO Da 2ª VARA E JUIZADO ESPECIAL NA COMARCA DE URUCUÍ.

1. A proposição e cumprimento do plano orçamentário de cada tribunal cabem aos seus dirigentes, não podendo o CNJ ordenar despesas que provoquem impacto no orçamento, como instalação de varas e nomeação de servidores.

2. O tribunal admite que há problemas na organização judiciária do Estado, motivo pelo qual se recomenda estudos para melhor organizar as comarcas.

3. Recurso a que se nega provimento por não haver providências a serem determinadas pelo CNJ.

Cuida-se de recurso administrativo manejado pelo Ministério Público do Estado do Piauí requerendo "a aplicação do mesmo entendimento utilizado no Pedido de Providências n° 0006915-46.2010.2.00.0000", onde se determinou que o Tribunal de Justiça de São Paulo nomeasse os

oficiais de justiça aprovados em concurso em tempo hábil.

Citou também a decisão no PP n° 200810000013905, onde se desconsiderou a questão orçamentária.

Requeru a reconsideração da decisão monocrática ou sua reforma pelo plenário para determinar a instalação da 2ª Vara da comarca de Uruçui; a instalação do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma comarca ou a atribuição do Juizado às duas varas da comarca; a publicação de editais para remoção de magistrados para a nova vara e juizado e a nomeação ou remoção de servidores.

Neste ínterim o Tribunal informou que no prazo fixado na decisão monocrática encaminhará projeto de lei à Assembléia Legislativa para melhorar a organização judiciária do Estado.

#### É O RELATORIO. VOTO:

O Requerente manifesta sua insurgência em face da decisão monocrática que prolatei nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de providências em que o Requerente noticia que a comarca de Uruçuí-PI é classificada como "*comarca intermediária com duas varas e um Juizado Especial Cível e Criminal*", mas até a presente data existe somente uma vara em funcionamento, não tendo sido instaladas as demais.

Afirma que tem as provas da necessidade de instalação das varas e da possibilidade financeira do tribunal para fazê-lo.

Na comarca tramitam 2.581 processos, o que "*inviabiliza a apreciação dos processos com réus soltos (ações penais), levando-os para o caminho da prescrição*" como impede o cumprimento da Meta 2 do CNJ.

Argumentou que a cidade é a que mais cresce no Estado, sendo o pólo de outras sete cidades e

contando com a indústria Bunge Alimentos e com o projeto de futura construção de usina hidrelétrica.

Apontou que há apenas três servidores efetivos na comarca, sendo que um está prestes a se aposentar, o outro tem pouca experiência e o terceiro responde a três processos por corrupção passiva. Os demais servidores são cedidos pela prefeitura, embora o convênio já tenha sido extinto.

Indicou outras comarcas com números ínfimos de processos, de 224, na comarca de Alto Longa até 730 processos, em Jaicós. O Juizado Especial da Comarca de Pedro II tem apenas 32 processos em andamento.

Destaca, com diversos dados, a distribuição dos juízes nas comarcas do estado e aponta que foram criados 12 cargos de Juiz auxiliar e Juiz de Juizado, mas não implementa as varas já criadas da comarca de Uruçuí.

Discorre longamente sobre as condições orçamentárias do Tribunal e conclui requerendo que se determine a instalação das varas da comarca de Uruçuí, com todas as consequências fáticas, como a designação de juízes e servidores.

Instado a informar se havia pedido esclarecimento ao próprio TJPI, o Requerente informou que o próprio magistrado da comarca já oficiou ao tribunal, mas decorridos 6 meses, não houve resposta.

O tribunal prestou informações argumentando que busca otimizar a gestão dos custos operacionais, assegurando o equilíbrio orçamentário. Explicou detalhadamente seu plano orçamentário, inclusive afirmando que sofreu corte pelo Poder Executivo e que não pode executar seu planejamento inicial.

Discorreu sobre o princípio da reserva do possível e sobre o impacto que causaria ao erário a instalação da vara.

O Requerente informa que o tribunal encaminhou projeto de lei para criação de dois cargos de desembargador com seus respectivos gabinetes, o que demonstra disponibilidade financeira.

O tribunal respondeu que não possui disponibilidade financeira para instalação da unidade judiciária objeto deste pedido.

Depois de nova manifestação do Requerente, determinei ao TJPI que esclarecesse se efetivamente há comarcas com menor número de processos e se não é o caso de redefinir as comarcas, ao que o tribunal respondeu que tem realizado estudos para tanto e que já há projeto de lei definindo criação de vara com competência especial para conflitos agrários, diminuindo o número de processos na comarca de Uruçuí.

**É o relatório. Decido:**

Preliminarmente convém destacar que este Relator conhece perfeitamente a competência do CNJ e o dispositivo constitucional relativo ao assunto.

De qualquer maneira, esta Corte já decidiu, em inúmeras oportunidades e nas mais variadas circunstâncias, que matéria envolvendo orçamento dos tribunais não pode ser objeto de deliberação desta corte, em razão, especialmente, da responsabilidade fiscal dos dirigentes dos Tribunais.

Ademais, não é adequado que qualquer cidadão, antes mesmo de saber as razões dos tribunais nesta ou naquela situação fática, venha diretamente ao CNJ, que é órgão de cúpula administrativa e não deve se debruçar na apreciação dos problemas de cada comarca brasileira, substituindo os tribunais de justiça.

Neste sentido é que despachei para que o Requerente informasse as medidas por ele adotadas junto ao TJ/PI, respondendo ele que nada fez porque requerimento análogo não havido sido respondido.

De qualquer maneira, enfrentando o mérito do pedido, avalio que realmente há uma questão a ser posta em discussão no que se refere ao Estado do Piauí.

A realidade orçamentária da Justiça Piauiense é realmente diferenciada, porque o Estado não possui uma arrecadação expressiva, o que se reflete na repartição do bolo orçamentário.

De qualquer maneira, em sua última manifestação o Tribunal sinalizou com medidas que está

adotando, como por exemplo, especializando vara para diminuir a quantidade de processo em tramitação na comarca mencionada neste processo.

Ademais, o tribunal também admite que realmente possui comarcas com números irrisórios de processo em andamento, o que sugere a necessidade de um sério estudo para reclassificação e extinção de alguma vara improdutiva, a fim de aproveitar a estrutura para as varas com maior número de processos.

Os números apontados pelo Requerente, e não contestados pelo Tribunal, são os seguintes:

COMARCA	PROCESSOS
ALTO LONGÁ	224
ELESBÃO VELOSO	237
PALMERAIS	447
PADRE MARCOS	513
SIMÕES	577
ITAINÓPOLIS	594
GUADALUPE	654
AVELINO LOPES	694
JAICÓS	730

Note-se que efetivamente os números de pelo menos duas comarcas equivalem a dez por cento do número de processos em andamento na comarca de Uruçuí.

Certamente deve o Tribunal buscar melhor distribuir seus recursos humanos, organizando suas unidades judiciárias de acordo com a demanda tanto para proporcionar maior celeridade e melhor desempenho jurisdicional como para otimizar a utilização de seus recursos materiais e humanos.

Desta forma, embora não possa determinar no âmbito do presente processo, que o Tribunal instale varas ou promova medidas que ensejam aumento de custo, afetando seu plano orçamentário é importante recomendar que medidas efetivas sejam adotadas para modificação do seu Código de Organização Judiciária, por meio de extinção e especialização das unidades judiciárias já instaladas.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de providências, por não ser possível determinar

a providência solicitada pelo Requerente, porém, recomendo que o TJ/PI, no prazo de 90 (noventa) dias, ultime os estudos para melhorar sua organização judiciária, informando os resultados no presente processo.

Intimem-se.

Em primeiro lugar, é de se destacar que uma das decisões que o Requerente utiliza como paradigma é uma decisão monocrática do Conselheiro Jorge Hélio, onde ele manifesta seu pensamento acerca da matéria, em questão de nomeação de candidato em concurso público com vagas definidas em edital.

O pensamento do ilustre Conselheiro Relator, respeitado e até acatado pelo Tribunal naquele caso, não pode servir de argumento para que o pedido neste processo seja acatado, quando o entendimento corrente é diverso.

Aliás, a outra decisão citada, embora plenária, foi decidida por maioria, na segunda composição do CNJ, em sentido há muito superado nesta Corte, em especial no que se refere ao respeito devido à questão orçamentária que orientou minha decisão monocrática.

Ademais, a matéria tratada nos dois casos apontados é diversa daquela aqui debatida: trata do direito que teria o candidato aprovado no concurso de ser nomeado dentro das vagas oferecidas no edital, coisa bem diversa do que a instalação de novas varas, que mobiliza toda a estrutura, inclusiva para alocação física da vara e a designação de juízes e servidores.

Nesta questão o CNJ já se posicionou diversas vezes no sentido de que não se pode impor ao Tribunal a geração de custos que assim impactem

em seu plano orçamentário, gerando responsabilidade fiscal aos dirigentes.

A matéria é palpitante e muito moderna, já que o gestor público, ao tempo em que precisa atender aos reclamos da população, também deve submeter-se à rigorosa organização orçamentária, pautando suas decisões nestes dois aspectos tão conflitantes: necessidade de expandir sua estrutura e orçamento insuficiente.

Trata-se da difícil aproximação entre o mínimo existencial e o princípio da reserva do possível: como poderia o CNJ, como órgão de controle, sair impondo despesas ao tribunal quando o plano orçamentário é de responsabilidade exclusiva do seu dirigente?

O tribunal informou que encaminhará projeto à Assembléia Legislativa, melhorando a organização judiciária do Estado. Neste caso, seria oportuno que o operoso Ministério Público do Estado do Piauí apresentasse lá suas importantes colaborações.

Aqui, tenho convicção de que não há possibilidade de providenciar nada mais do que aquilo que defini na decisão monocrática, ao recomendar que o Tribunal apresente seu plano de remodelação de sua organização judiciária, corrigindo eventuais distorções, como aquelas apresentadas pelo Requerente.

Ante o exposto, **recebo o recurso e lhe nego provimento**, mantendo a decisão monocrática.

Brasília, março de 2012

  
Conselheiro MARCELO NOBRE  
Relator